
TEXTO I

Desde a década de 1960, com origem nos Estados Unidos, tem sido debatido o papel do Estado no combate às desigualdades sociais. Para isso, passou-se a entender a necessidade de se promover medidas de inclusão social de grupos historicamente marginalizados por meio de ações positivas, como a separação de vagas em universidades e concursos públicos. No Brasil, país com a maior população de origem africana fora da África, foram adotadas diversas políticas afirmativas para a população afrodescendente, fato que levou a uma discussão a respeito da legitimidade da separação de vagas, sobretudo nas universidades. O debate foi, institucionalmente, resolvido com a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que reconheceu a constitucionalidade da medida. Entretanto, o assunto ainda se mostra bastante atual, em face de eventos recentes que vêm demonstrando a falta de oportunidades entre as diferentes parcelas étnicas da população.

TEXTO II

A Constituição de 1988 distinguiu este crime em sede própria entre os direitos e deveres individuais e coletivos, estabelecendo que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

Em consequência deste status constitucional, foi editada a Lei n.º 7.716/89, que regulamentou e definiu os crimes resultantes do preconceito de raça e de cor. Contudo, apesar da evolução penal no que tange à discriminação racial no Brasil, ainda são raros os casos de aplicação da Lei n.º 7.716/89. Assim, uma análise do racismo a partir do sistema de justiça poderia levar à falsa impressão de que no Brasil não ocorrem práticas discriminatórias.

Para ilustrar alguns dados do padrão de desigualdade no acesso à justiça para as vítimas de crimes de cunho racial, o relatório elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos revelou que, de 300 Boletins de Ocorrência analisados, de 1951 a 1997, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Porto Alegre, apenas 150 foram considerados como crime pelos delegados de polícia chegando ao estágio de inquérito policial. Destes, somente 40 foram encaminhados pelo Ministério Público para uma ação penal contra o discriminado, dos quais apenas 9 chegaram a julgamento.

Ademais, pesquisas sobre o sistema criminal brasileiro evidenciam o acesso diferencial entre brancos e negros à Justiça Criminal. Na cidade de São Paulo, por exemplo, que em 1980 contava com uma população branca de 72,1% e negra de 24,6% havia uma maior proporção de réus negros condenados (68,8%) do que réus brancos (59,4%) em virtude do cometimento do mesmo crime. A absolvição favorecia preferencialmente brancos (37,5%), comparativamente a negros (31,2%).

Ressalte-se, ainda, que o Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos dos afro-brasileiros constatou que o perfil racial determina um alto número de detenções ilegais e que a população negra é mais vigiada e abordada pelo sistema policial.

Depois de avaliar mais de 1000 (mil) homicídios cometidos pela Polícia do Rio de Janeiro entre os anos de 1993 a 1996, o relatório concluiu que a raça constitui um fator que incide na polícia, conscientemente ou não, quando se atira para matar.

Assim, a despeito de ter havido uma melhora, a análise dos dados estatísticos evidencia que, em praticamente todos os indicadores socioeconômicos, há disparidades entre brancos e negros na distribuição da renda nacional e na fruição dos direitos sociais, o que nos leva a concluir que

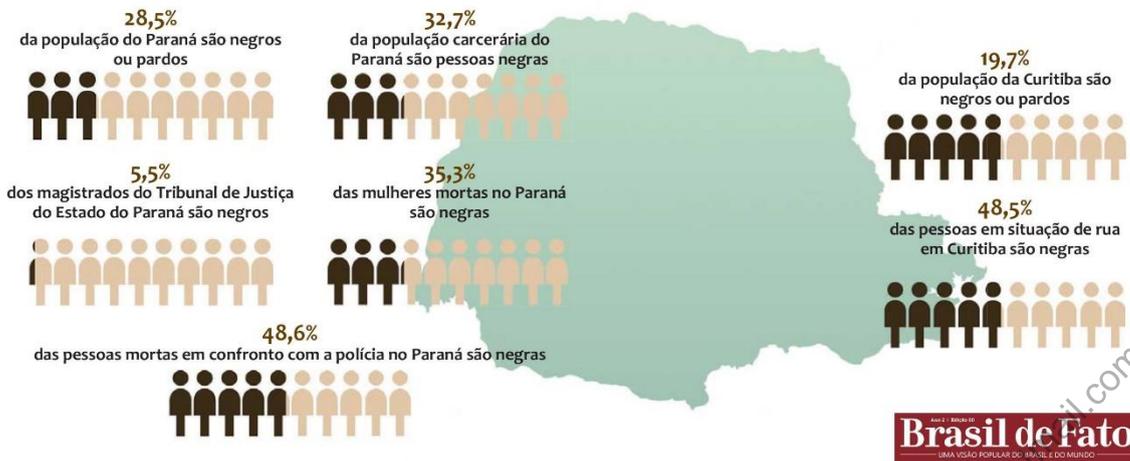


permanece um longo caminho a perfilhar na construção de uma sociedade democrática do ponto de vista racial.

Esta constatação, portanto, possibilita a oportunidade para renovação teórica e formulação de propostas de inclusão étnica e racial.

TEXTO III

ESPECIAL MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA



A partir dos excertos acima e de seus conhecimentos sobre o tema, redija um texto dissertativo-argumentativo posicionando-se acerca das **cotas para negros no Brasil, tanto em instituições públicas de ensino superior quanto no serviço público federal.**